

Classificados



AVISO PROVA DE VIDA PENSIONISTAS

Avisamos os nossos pensionistas que deverão proceder à realização da Prova Anual de Vida de 16 de novembro a 04 de dezembro de 2020. A realização da Prova de Vida antes do dia 16 de novembro de 2020 não é considerada válida para o pagamento de pensões.

Para a Realização da Prova de Vida, os Pensionistas, deverão deslocar-se nas horas normais de expediente a uma Agência, Loja de Mediação Exclusiva ou Representante mais próximo da sua área de residência e apresentar o Numero de Identificação Fiscal (NIF), bem como, o Documento de Identificação, (Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão Nacional de Identificação (CNI)) e procederem à entrega da Certidão Narrativa Integral de Nascimento.

Os pensionistas que, devido à dificuldade de locomoção, por motivo de doença ou outro não conseguirem fazer a prova de vida presencialmente, podem efetuar a prova de vida à distância, enviando para a Garantia Seguros, através de correio registado ou de terceiro, o Certidão de Nascimento e/ou Certificado de Vida, atualizado, emitido por Cartório Notarial ou outra entidade competente.

As referencias para o envio são:
GARANTIA – DIREÇÃO DE SINISTROS
REF: PROVA DE VIDA
Rua Serpa Pinto C.P.138 – Praia,
Santiago Cabo Verde

Os pensionistas que pretendem receber as pensões por transferência bancaria devem apresentar uma declaração do banco, comprovativo do NIB (Numero de Identificação Bancária). Ainda sempre que oportuno e no caso de ter havido alterações agradecemos a atualização dos dados, Morada, Telefone, Telemóvel e E-mail.

A não realização da Prova de Vida no prazo indicado implica a suspensão do direito à pensão.

Garantia
Seguros
Juntos, para que a vida não pare.



ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS MAGISTRADOS DE CABO VERDE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCATÓRIA

Nos termos do art.º 18.º, n.º 2, dos Estatutos da ASMCV, por solicitação da Direcção, convoco Assembleia Geral Extraordinária da Associação Sindical dos Magistrados de Cabo Verde para o dia **19 de Dezembro de 2020, pelas 10.00 horas, no Palácio da Justiça da Praia**, com a seguinte:

ORDEM DE TRABALHOS:
Eleição de Comissão Eleitoral
Alteração dos Estatutos

A Assembleia funcionará desde que estejam presentes a maioria dos sócios com direito a voto.

Caso não estejam presentes à hora indicada aquele número de sócios, a Assembleia funcionará 1 hora depois, desde que estejam presentes, pelo menos, um quarto dos associados com direito a voto (n.ºs. 1 e 2 do art.º 20.º dos Estatutos).

Praia, 07 de Novembro de 2020

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Ad Hoc
Helder Freitas

PALÁCIO DA JUSTIÇA DA PRAIA
Praça Alexandre Albuquerque



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

ANÚNCIO

2ª Publicação

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 64/2020.**

Requerente: **Genoveva Tavares Monteiro**
Requeridos: **Herdeiros e Incertos, representado pelo Ministério Público**
00000000000000

A **Dr.ª Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz**, Juíza Desembargadora do Tribunal do Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados **correm éditos de 30 dias**, contados do segundo e última publicação do anúncio, citando os requeridos, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos editos, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio Decretado pelo Tribunal de Roterdão, Primeiro Juízo Singular**), pelos factos e fundamentos constantes no PI, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifico os requeridos de que é obrigatório a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se oporem deverão pa-

gar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar do data do apresentação do oposição no Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro do sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que podem requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos vinte e três dias do mês de Outubro de dois mil e vinte

A Juíza Desembargadora,

[Assinatura]
/Dr.ª Zaida Gisela Fonseca Lima da Luz/

A Oficial de Justiça,

[Assinatura]
/Tereza Brito/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

-ANÚNCIO n.º 05/2020-

A Sr.ª Dr.ª EVELISE AZEVEDO MONTEIRO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DES-TE TRIBUNAL e nos autos de PROCESSO ORDINÁRIO N.º 10/2020, em que são:

AUTORA: MARIA DO LIVRAMENTO AFONSECA DA CRUZ, casada, residente em Paiol-Cidade da Praia.

RÉUS: MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

VALOR: 500.001\$00

Ficam citados os réus, **INTERESSADOS INCERTOS**, para, no prazo de **20 dias**, acrescida da dilação de **30 dias**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, contestarem querendo os autos em epígrafe, sob pena de ser considerado confessados os factos articulados pela autora, cujo pedido consiste em ser reconhecido judicialmente de que o Sr. Cristiano Tavares Afonseca é legítimo proprietário do terreno sito em Chanzinha-São Domingos e que a autora tem a qualidade de proprietária do terreno em causa.

Caso contestarem deverão no prazo de **CINCO DIAS**, efectuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do CCJ, e que têm a faculdade para requererem, em requerimento autónomo, tanto para o tribunal, como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação à Ordem, deverá ser no prazo máximo de **DOIS DIAS**, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

O duplicado da petição inicial encontra-se na Secretária deste Tribunal às suas disposições.

São Domingos, 17 de Novembro de 2020.

A JUIZ DE DIREITO
[Assinatura]
Dr.ª Evelise Azevedo Monteiro Ribeiro
O SECRETÁRIO JUDICIAL
[Assinatura]
Juiz Alberto Correia
Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Ilhéus da Ilha
Tribunal Judicial da Comarca de São Domingos - CP 1042



Ministério
da Educação

Programme CVE/082
Programme d'Appui au Secteur de l'Eau et de
l'Assainissement – PASEA



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/082 •20 3209
TITRE : Réhabilitation des toilettes et cuisines des écoles des îles de Santiago, Fogo, Brava, Sal et Boa Vista (Travaux) – 3 lots

*dans le cadre du Programme CVE/082 financé sur des ressources des gouvernements
de la République de Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg*

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (Lux-Development), pour le compte du programme CVE/082 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

1. Identification et financement du Programme

- Intitulé : CVE/082 - Programme d'Appui au Secteur de l'Eau et de l'Assainissement
- Source de financement : Le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n° CVE/082 du 02 juin 2016
- Situation du financement : En instruction. Cet appel d'offres est lancé avec une clause suspensive détaillée à l'article 12 du présent Avis.

2. Identification du Marché

- Type de Marché : Travaux
- Objet : Réhabilitation des toilettes et cuisines des écoles des îles de Santiago, Fogo, Brava, Sal et Boa Vista – 3 lots
- Numéro : CVE/082• 20 3209
- Nombre de lots : 3 (trois)
 - Lot 1 - Réhabilitation des toilettes et cuisines des écoles de l'île de Santiago ;**
 - Lot 2 - Réhabilitation des toilettes et cuisines des écoles des îles de Sal et Boa Vista ;**
 - Lot 3 - Réhabilitation des toilettes et cuisines des écoles des îles de Fogo et Brava ;**

e) Groupement de lots : Possible

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- Origine : pas de restriction
- Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- Évaluation : un même soumissionnaire peut présenter une offre pour un ou plusieurs lots, mais seule l'attributaire du Lot 1 pourrait être attributaire du Lot 3.

L'attributaire du lot 2 ne pourra pas être attributaire ni du lot 1 ni du lot 3.

Si un soumissionnaire souhaite répondre aux trois lots, il doit présenter une offre distincte pour chacun d'eux. Pour être attributaire de plusieurs lots, un soumissionnaire doit satisfaire cumulativement aux critères d'évaluation.

L'offre administrativement et techniquement conforme la moins disante sera déclarée attributaire. Dans le cas de groupement de lots, l'attribution se fera lot par lot, selon les mêmes critères et ce, dans l'intérêt du Programme.

d) Variantes : aucune variante ne sera prise en compte

4. Lieux et délais

- Localisation du Programme : Cabo Verde – île de Santiago - Praia
- Lieux d'exécution du Marché :

• Lot 1

- **Île de Santiago** (17 écoles) – Municipalité de São Domingos sur les écoles suivantes : João Garrido, Milho Branco, Portal et Mendes Faleiro ; Municipalité de São Miguel sur les écoles suivantes : André Tavares, Olímpio António Luciano, Adelino da Veiga, Velhinho Rodrigues et José Carvalho; Municipalité de São Salvador do Mundo sur les écoles suivantes; Covão Grande, Paulo Monteiro Varela et Ex EBC Achada Leitão; Municipalité de Tarrafal sur les écoles suivantes: Ex EBC Tarrafal, Central, Ponta lagoa, Lem de Achada et Ribeira da Prata;

• Lot 2

- **Île de Sal (3 écoles)** - dans les écoles de Escola Nova, Pretoria et Olavo Moniz
- Île de Boa Vista (3 écoles) dans les écoles Escola nº 1 Sal Rei, Estância de Baixo et Marina Pereira

• Lot 3

- **Île de Fogo (5 écoles)** – Municipalité de Mosteiros sur les écoles suivantes: Achada Grande et Ribeira do Ilhéu; Municipalité de São Filipe sur les écoles suivantes: Galinheiro, São Domingos et Cabeça Du Monte;
- **Île de Brava (3 écoles)** – Écoles de Palhal, Chã de Sousa et Nossa Senhora do Monte;

c) Délai d'exécution du Marché :

- Lot 1 - 07 mois
- Lot 2 - 07 mois
- Lot 3 – 07 mois

En cas d'attribution du lot 1 et du lot 3 à un même soumissionnaire, les lots seront mis en œuvre en parallèle, les délais d'exécution ne sont pas cumulables.

d) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Définitions

- Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- Autorité contractante : Ministère de l'Éducation
- Bénéficiaire : Ministère de l'Éducation
- Superviseur : sera désigné ultérieurement
- Bailleur de Fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- Représentant du Bailleur de Fonds : Lux-Development

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- Type : appel d'offres ouvert, à prix unitaires fermes et non révisables
- Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis gratuitement par e-mail :

Email : carla.santos@luxdev.lu
c/c ines.pereira@luxdev.lu

c) Notifications et communications écrites, à envoyer par e-mail à :

carla.santos@luxdev.lu
c/c ines.pereira@luxdev.lu

d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres

e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 8 jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

- Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) des soumissions peuvent être présentés en portugais.
- Monnaie : Euro (EUR)
- Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies papier et 1 copie sur CD, à envoyer au :

LuxDev Bureau Cabo Verde
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo
C.P. 458
Quebra Canela – Praia

d) Date et heure limite pour la réception des offres : **04.12.2020 à 10h00** (heure locale)

e) Date et heure pour la séance non publique d'ouverture : **04.12.2020 à 10h30**. L'ouverture des offres sera effectuée à huis clos. Le rapport d'ouverture des soumissions sera transmis à tout soumissionnaire qui en fera la demande.

8. Garanties

- Garantie de soumission : N/A
- Garantie de bonne exécution : 10 % du montant du Marché
- Autres : voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du programme CVE/082.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

Une réunion d'information sera effectuée par Vidéo conférence le 18.11.2020 à 10h00 (heure locale) à travers la plateforme Zoom.

La participation à la vidéo conférence est facultative et les entreprises intéressées devront nous fournir l'adresse email pour l'envoi du lien d'accès pour participer à la réunion d'information.

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du Marché initial.

12. Renseignements complémentaires: voir DAO

L'attention des soumissionnaires est attirée sur le fait que le présent appel d'offres est lancé avec une clause suspensive.

L'attribution du marché est conditionnée à la confirmation de la disponibilité des fonds. Le Pouvoir adjudicateur se réserve le droit d'annuler la procédure d'appel d'offres si la condition n'est pas remplie. En aucun cas, un soumissionnaire ne pourra prétendre à une quelconque indemnisation.



Ministério das Finanças

Unidade de Gestão
de Projetos Especiais

REPÚBLICA DE CABO VERDE MINISTÉRIO DAS FINANÇAS UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE (SERVIÇOS DE CONSULTORIA – Seleção de Empresas)

PAÍS: CABO VERDE

PROJETO: COMPETITIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Crédito N.º.: 58010-CV

Project ID No.: P146666

Ref.: EOI – 80 - CS – UGPE - 2020

Data: novembro 11, 2020

Assunto: Design and Installation of Web Portal web to Support Quality Label Program

1. O Governo de Cabo Verde recebeu um crédito da Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA) do Grupo Banco Mundial, para financiamento do projeto Competitividade para o Desenvolvimento do Turismo (PCDT) no montante total de 5 milhões de dólares e pretende aplicar parte dos recursos para a contratação de uma empresa para o *Design and Installation of Web Portal web to Support Quality Label Progra*. O Projeto PCDT tem por objetivo promover um setor turístico competitivo e diversificado como base para uma nova fase de crescimento inclusivo do país. Para atingir esse propósito, o projeto contribuirá para melhorar a capacidade de atrair e gerir investimentos de médio e grande porte que criem emprego e riqueza de forma sustentável na economia.
2. O objetivo dos Serviços de Consultoria (os serviços) desenvolver e implementar um Portal web que garanta a interface com os operadores turísticos interessados na certificação e divulgação dos seus serviços, bem como a gestão do processo de certificação e de prestação de assistência técnica, nomeadamente: i) Disponibilização de informações sobre o Programa de Certificação para Pequenos Alojamentos Turísticos; ii) Submissão eletrónica de pedidos de certificação e de assistência técnica; iii) Suporte de documentação e Formação; iv) Divulgação dos empreendimentos certificados; v) Suporte à tramitação do processo de certificação e de assistência técnica (BackOffice), desde a entrada dos pedidos até à concessão do certificado e prestação de assistência técnica; vi) Gestão de Processamento de Dados, com possibilidade de produção de relatórios estatísticos e Dashboards para monitoramento e tomada de decisão; vii) Segurança de dados e proteção de privacidade de acordo com os requisitos legais; viii) Desenvolvimento de Software; ix) Migração e integração de dados com outras plataformas de informação, registo e identificação, pertinentes e; x) Interoperabilidade com a Rede do Estado. A consultoria deve ser realizada no prazo de 3 (três) meses a partir da data de assinatura do contrato.
3. Informações detalhadas para este concurso são fornecidas nos Termos de Referência que pode ser solicitado através dos endereços de correios eletrónicos abaixo indicados, das 8h00 às 16h00 (hora local).
4. A Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) convida agora as empresas de consultoria elegíveis (“Consultor”) a manifestarem o seu interesse em prestar os serviços. As empresas de consultoria interessadas devem fornecer informações que demonstrem que possuem as qualificações exigidas e experiência relevante para a prestação dos Serviços. (O material relevante não deve exceder 30 páginas no total).
5. Os critérios de seleção são os seguintes:
 - *Experiência geral na criação e Instalação de Plataforma Web;*
 - *Experiência específica na criação e Instalação de uma Plataforma Web de suporte à divulgação e gestão da informação;*
 - *Capacidade técnica e de gestão da empresa.*
6. Os especialistas chave não serão avaliados na fase da constituição da Shortlist.
7. Chama-se a atenção das empresas interessadas para os parágrafos 1.9 e 1.10 das Directrizes do Banco Mundial: Selection and Employment of Consultants [under IBRD Loans and IDA Credits & Grants] by World Bank Borrowers edition of January 2011 revised July 2014 (“Consultant Guidelines”), definindo a política do Banco Mundial sobre conflito de interesses e vantagem competitiva desleal.
8. As empresas podem associar-se com outras empresas para melhorar as suas qualificações, mas devem indicar claramente se a associação tem a forma de uma joint venture e/ou de uma sub-consultoria. No caso de uma joint venture, todos os parceiros da joint venture serão solidariamente responsáveis pela totalidade do contrato, caso forem selecionados.
9. Neste concurso a empresa será selecionada em conformidade com o seguinte método **Consultants’ Qualifications Selection (CQS)** especificado no “Guidelines: Selection and Employment of Consultants [under IBRD Loans and IDA Credits & Grants] by World Bank Borrowers, edition of January 2011 revised July 2014.
10. As empresas interessadas podem obter mais esclarecimentos por escrito apenas no endereço de correio eletrónico abaixo, das 8h00 às 16h00 (hora local), durante os dias úteis.
Email: ugpe_concurso@mf.gov.cv
C/c: ildo.a.varela@mf.gov.cv; Irenalina.b.vicente@mf.gov.cv;
nuno.gomes@mf.gov.cv; madelene.david@mf.gov.cv
sandra.lima@mf.gov.cv; madelene.david@mf.gov.cv
11. **As manifestações de interesse, em português, devem ser entregues por escrito dentro do prazo, com a menção “Consultoria – Design and Installation of Web Portal web to Support Quality Label Program” nos endereços abaixo indicados (pessoalmente ou por correio eletrónico abaixo indicado) até 25 de novembro de 2020, às 15:00 horas local.**

Unidade de Gestão de Projetos Especiais
Ministério das Finanças
Attn: Nuno Gomes – UGPE Coordenador
Av. China, Edifício Tribunal Constitucional, 3º Andar
Chã d’Areia - Cidade da Praia, Ilha de Santiago
C.P.nº 145, República de Cabo Verde
Tel: + 238 - 261 7584/261-6198



Ministério das Finanças

Unidade de Gestão de Projetos Especiais

REPÚBLICA DE CABO VERDE MINISTÉRIO DAS FINANÇAS UNIDADE DE GESTÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - UGPE

SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

PAÍS: CABO VERDE

PROJETO: COMPETITIVIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Crédito N.º.: 58010-CV

Project ID No.: P146666

Ref: EOI – 081 CS UGPE 2020

Data: novembro 11, 2020

Assunto: Contratação de Dois (2) Consultores Juniores Nacionais.

Lote 1: um (1) Consultor para Cidade da Praia.

Lote 2: um (1) Consultor para Cidade do Mindelo.

1. O Governo de Cabo Verde recebeu um crédito da Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA) do Grupo Banco Mundial, para financiamento do projeto Competitividade para o Desenvolvimento do Turismo (PCDT) no montante total de 5 milhões de dólares e pretende aplicar parte dos recursos para a **Contratação de Dois (2) Consultores Juniores Nacionais, um (1) para Cidade da Praia e um (1) para Cidade do Mindelo para apoiar no Programa de Certificação Para Pequenos Alojamentos Turísticos**. O Projeto PCDT tem por objetivo promover um setor turístico competitivo e diversificado como base para uma nova fase de crescimento inclusivo do país. Para atingir esse propósito, o projeto contribuirá para melhorar a capacidade de atrair e gerir investimentos de médio e grande porte que criem emprego e riqueza de forma sustentável na economia.
2. O objetivo da contratação de serviços de consultoria é de reforçar e apoiar a equipa de trabalho existente na continuidade e sustentabilidade do Programa de Certificação para pequenos alojamentos turísticos.
3. Informações detalhadas são fornecidas nos Termos de Referência que pode ser solicitado através dos endereços de correios eletrónicos abaixo indicados, ou consultado no endereço do escritório durante o horário normal de funcionamento, ou ainda através do website: www.compraspublicas.cv.
4. A UGPE convida os consultores individuais interessados, elegíveis e qualificados a apresentarem a sua candidatura, fornecendo dados e informações que confirmem a sua experiência e capacidade técnica necessária para desempenhar a função. **Uma Carta de Manifestação de Interesse e Curriculum Vitae atualizado, no modelo europass, indicando a descrição de atribuições semelhantes, experiência e referências de contactos em funções semelhantes são exigidas.**
5. Os critérios de seleção são os seguintes:
 - i) Licenciatura em turismo, gestão hoteleira, gestão de projetos, gestão da qualidade ou áreas afins;
 - ii) Ter experiência de trabalho de pelo menos 3 (três) ano no setor do turismo, em particular na gestão hoteleira;
 - iii) Interesse em trabalhar na certificação de produtos e serviços no setor do turismo;
 - iiii) Boa capacidade de comunicação oral e escrita e de trabalho em equipa;
 - v) Ter domínio da língua portuguesa. O domínio de uma língua estrangeira (francês ou inglês) é uma mais valia.
6. Chama-se a atenção dos interessados para os parágrafos 1.9 e 1.10 das Directrizes do Banco Mundial: *Selection and Employment of Consultants [under IBRD Loans and IDA Credits & Grants] by World Bank Borrowers edition of January 2011 revised July 2014* (“Consultant Guidelines”), definindo a política do Banco Mundial sobre conflito de interesses e vantagem competitiva desleal.
7. Neste concurso os candidatos serão selecionados em conformidade com o seguinte método **Individual Consultant Selection (ICS)** especificado no “Guidelines: Selection and Employment of Consultants [under IBRD Loans and IDA Credits & Grants] by World Bank Borrowers, edition of January 2011 revised July 2014.
8. A Unidade de Gestão de Projetos Especiais (UGPE) reserva o direito de não selecionar qualquer técnico, caso não sejam satisfeitas as condições requeridas.
9. Os interessados poderão obter informações adicionais sobre o concurso através dos endereços de correio eletrónico indicados abaixo durante o horário normal de trabalho, das 08:00 às 16:00 horas.

Correio Eletrónico: ildo.a.varela@mf.gov.cv; Irenalina.B.Vicente@mf.gov.cv; ugpe_concurso@mf.gov.cv
C/C: Nuno.Gomes@mf.gov.cv
10. A Manifestação de Interesse deve ser entregue por escrito e em língua portuguesa, no endereço abaixo indicado (envelope fechado) ou pelo correio eletrónico abaixo indicado, até o dia **26 de novembro de 2020, até as 15:00 (horas de Cabo Verde)**. **Os interessados devem indicar para quais dos Lotes estão a concorrer.**

Unidade de Gestão de Projetos Especiais

Ministério das Finanças

Attn: Nuno Gomes – UGPE Coordenador

Av. China, Edifício Tribunal Constitucional, 3º Andar

Chã d’Areia - Cidade da Praia, Ilha de Santiago

C.P.nº 145, Republica de Cabo Verde

Tel: + 238 - 261 7584/261-6198

Email: ildo.a.varela@mf.gov.cv; Irenalina.b.vicente@mf.gov.cv; Sandra.Lima@mf.gov.cv; ugpe_concurso@mf.gov.cv

C/C: Nuno.gomes@mf.gov.cv;



REPÚBLICA DE CABO VERDE
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE-FOGO
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO

= N.º 01 /TJCSF/2020 =

Dr. **PAULO JORGE SANTOS AIRES**, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe-Fogo

NOS AUTOS INFRA IDENTIFICADOS:

PROCESSO: **Ação Ordinária (Incidente de habilitação de Herdeiros)**. NÚMERO DO PROCESSO: **124/2020**.

AUTORES: **Joaquina Maria Rodrigues Barbosa Vicente Fonseca e Outros**.

ORDENA A CITAÇÃO DO:

RÉU: **JAILSON CORREIA GOMES**, maior, filho de José António Gomes, casado, trabalhador, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição e de Maria Correia Gomes, residente em Maria Gomes, atualmente em parte incerta de Portugal.

COM AS SEGUINTE ADVERTÊNCIAS LEGAIS:

a) FAZ SABER que pelo Tribunal Judicial da Comarca do Fogo, correm éditos de VINTE DIAS, depois de finda dilação de **TRINTA DIAS** a contar da data de publicação deste anúncio, para contestar, querendo, os presentes autos, movidos neste Tribunal pelos autores supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial respetiva, cujo pedido consiste em ser declarado habilitado como herdeiros de José António Gomes e colocados processualmente na posição deste, para que a causa possa prosseguir até final e seja assim dada cessada a interrupção de instância, com as consequências legais;

b) De que toda a sua defesa **deve ser deduzida** na contestação (art. 449º do CPC);

c) De que **é obrigatória** a constituição de advogado;

d) De que, caso contestar a Ação, deverá pagar o prepara inicial no montante de **10.000\$00**, (dez mil escudos), dentro do prazo de **CINCO DIAS**, sob pena de efetua-lo acrescido da taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância (artºs. 58º, 61º e 66º do CCJ), ficando advertido de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva;

e) De que, querendo e necessário for, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária (arts. 5º e ss. da LAJ); e.

f) De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o Benefício de Assistência Judiciária no que toca a Assistência Judicial, por Advogado, dentro do prazo de DOIS DIAS úteis, a contar da citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, e podendo aquela instituição ser contactada por telefone. 2619755/56.-Fax: (238)2619754-C.P. 782 - Rua Serpa Pinto, nº 9,3º Piso - Plateau. E - mail: ordemadvogados@cvtelecom.cv.

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe, 04 de Novembro de 2020

Secretaria do Tribunal Judicial da Comarca de São Filipe, 04 de novembro de 2020



Dr. Paulo Jorge Santos Aires
Juiz de Direito



Paulo Jorge Santos Aires



CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO
DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador Notário P/Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 71, de folhas 54 a 54 verso, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbitos de: **Primeira Habilitação** - Que têm pleno conhecimento de que no dia dezasseis do mês de Abril de dois mil e três, faleceu na sua Residência na Vila da Ribeira Grande - São Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, **Rosa Angelina Fernandes Salomão**, no estado de casada, com José João Salomão, filha de Manuel José Fernandes e de Angelina Maria Salomé, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência na Vila da Ribeira Grande, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos: **1. Maria Salomé Fernandes**, casada, com Teófilo Chantre Monteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, residente em França. **2- João Manuel Fernandes Salomão**, casado, com Maria Madalena Salomão Fernandes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Ribeira Grande: **Segunda Habilitação** - Que também têm pleno conhecimento de que no dia onze do mês de Janeiro de dois mil e doze, faleceu no Hospital da Ribeira Grande - Santo Antão, Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, **José João Salomão**, no estado de viúvo, filho de João Pires Salomão e de Maria Piedade Salomão, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência na Cidade da Ribeira Grande, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, acima identificados. Que os falecidos não deixaram testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, os acima mencionados.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possa lhes preferir à herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 11 dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

Valor: 1.200\$00
Registado sob o n.º 1364/20

O Conservador Notário P/Substituição,
José Carlos Brandão de Oliveira




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO
NOTÁRIA P/A: LIC JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeitos de publicação, que a presente fotocópia, está conforme o original extraído do livro de notas para escrituras diversas número 5 as folhas 25 e 26 do Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago no dia dois de Novembro de dois mil e Vinte, foi exarada uma justificação Notarial pelo **Gracelino Varela Moreira NIF-104584505**, natural da freguesia de Santa Catarina, Concelho da Santa Catarina, titular do passaporte número **P853321** de **21.07.2017**, casado com Maria Fernanda Monteiro Tavares Moreira, sob regime da comunhão de adquiridos, residente em França, nos termos seguintes se declara:


Que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, de um prédio rústico de sequeiro, situado em Vila de Assomada, com a área de **144.75 quadrados**, confrontando do Norte com via Pública, Sul com lote Y, Este com Via Pública, e Oeste com Via Pública, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **96192/0**, com o valor matricial de **quinzentos e setenta e nove mil escudos**.

Que esse prédio rústico veio a posse do **JUSTIFICANTE** por compra Titulada feita na **Sr. Manuel Freire Semedo** no ano de dois mil e três, a quem o possuía.

Que desde esse ano, portanto há cerca de **dezassete anos**, o **JUSTIFICANTE na invocada qualidade** vêm exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Cartório Notarial de Ribeira Grande de Santiago, aos 02 de Novembro do ano de dois mil e vinte.

A Notária
Jacilene Romi Fortes Lopes





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
4º JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 15/2020

O Dr. João de Deus Pereira, Juiz Assistente colocado no 4º Juízo Cível

Faz saber que, pelo cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, nos autos de **Ação Declarativa Ordinária** (reivindicação de propriedade), registado sob o nº 01/2020, movidos pela autora **Maria Antónia Almeida da Cruz**, maior, solteira, advogada, residente no Bairro Craiveiro Lopes Praia, contra **peças incertas e outros, são citados os réus incertos para no prazo de vinte dias**, que se contará depois de **finda a dilação de trinta dias**, contados da 2ª e última publicação deste anúncio, para, querendo, **deduzirem oposição aos pedidos da autora** acima identificada, que consistem em: serem os réus condenados a reconhecerem o direito de propriedade da autora, serem as obras incorporadas reconhecidas como realizadas de má fé, serem os réus condenados a restituir à autora o terreno desocupado, livre de edificações, ónus ou encargos e finalmente condenados em custas e procuradoria em valor nunca inferior a 10% do valor da acção, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição dos mesmos na secretaria deste Juízo.

Faz saber ainda aos réus incertos acima referidos, que:

a) é **obrigatória a constituição de advogado nestes autos;**

b) que, com a contestação, se a apresentarem, deverão, no prazo de **cinco dias**,

efectuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, artigo 66.º do C.C.J e que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente código; -

c) **que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária**, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV), bem como neste Juízo, caso tenham dificuldades financeiras para arcar com os encargos processuais.

Optando os réus por requererem o benefício da Assistência Judiciária junto da OACV, requerendo a nomeação de um patrono, deverão apresentar logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio para efeitos de 1ª e 2ª publicação, nos termos dos artigos 226º e 229º do Código de Processo Civil.

Secretaria do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos doze dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte.

Cidade da Praia, Plateau, Praça Alexandre de Albuquerque, Tel. 2614039 / 2613880



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS

ANÚNCIO n.º 04/2020

A Sr.ª Dr.ª EVELISE AZEVEDO MONTEIRO RIBEIRO JUIZ DE DIREITO DESTE TRIBUNAL e nos autos de PROCESSO ORDINÁRIO N.º 23/2019, em que são:

AUTORAS: MARIA HELENA VIEIRA MONIZ LANDIM E CECÍLIA MONTEIRO MONIZ FERREIRA.

RÉUS: JÚLIO CÉSAR MORAIS DA CRUZ E CONSTRUGRAFIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA.

VALOR: 500.001\$00.

Fica citada a ré, **CONSTRUGRAFIA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA, LDA**, para no prazo de **VINTE (20) DIAS**, acrescida da dilação de **TRINTA (30) DIAS**, que se começará a contar da 2.ª e última publicação deste anúncio, contestar querendo os autos em epígrafe, sob pena de ser considerado confessados os factos articulados pelas autoras, cujo pedido consiste em reconhecer o direito de propriedade das autoras sobre um prédio rústico, sito em Ribeirão Chiqueiro-São Domingos.

Caso contestar deverá no prazo de **CINCO (5) DIAS**, efectuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça de igual montante, nos termos do art.º 66 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para requerer, em requerimento autónomo, tanto para o Juízo como para a Ordem dos advogados de Cabo Verde, sendo para esta (Ordem), em caso de obrigatoriedade de constituição de advogado, o benefício de assistência judiciária, o qual em relação à Ordem, deverá ser no prazo máximo de **DOIS (2) DIAS**, a contar da data de citação, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

O duplicado da petição inicial encontra-se disponível na Secretaria deste Tribunal.

São domingos, 17 de Novembro de 2020

Palácio da Justiça, Cidade de São Domingos - Várzea da Igreja Telefones 2682150/5162301/5162302, Fax 2681351, CP 7515



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE
Ponta do Sol/ Santo Antão
Telef. nº 3332561 - Fax 2251592

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Autos – Ação Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº 32/20.

Autores - António Pedro Gomes do Rosário, solteiro, maior, filho de Pedro Gomes do Rosário e de Maria Izidora Gomes, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Ribeira da Torre e Maria Salomé Fortes Andrade, solteira, maior, filha de António Nascimento Andrade e de Francisca Joana Fortes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em Fajã Domingas Benta - Ribeira da Torre.

Réus - INCERTOS.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Tribunal acima indicados, são todos os RÉUS citados para deduzirem oposição, querendo, por simples requerimento, no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respetivo anúncio, com a advertência de que a falta de oposição implica que o processo prossiga e que o pedido dos Autores consiste em:

Reconhecimento do direito alegado pelos justificantes, que devem ser considerados donos, legítimos proprietários, com exclusão

de outrem, e a autorização a proceder ao registo na Conservatória do Registo Predial do trato de terreno agrícola de Regadio, com área de 482 m2, situado em pé de subida de XôXô - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial de Nossa Senhora do Rosário sob o nº 10990/0, com as seguintes confrontações: Norte, Joana Andreza Gomes; Sul, Maria Constância Fortes; Este, Maria Constância Fortes; Oeste, Maria Inês Jesus,

FAZ AINDA SABER, de que, caso deduzam oposição, é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial dentro de 5 dias, não o fazendo, serão notificados para paga-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva; de que gozam da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária e que o duplicado da p.i. encontra-se nesta Secretaria para lhes ser entregue logo que solicitado.

Ponta do Sol, 02 de Novembro de 2020


/Dayles Benilde Araujo do Sacramento/
Ajte Escrivã
/Zaida Maria Sousa Monteiro/



Ministério da Justiça e Trabalho

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

Isabel Maria Gomes da Veiga, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, a folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta cinco foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Renato Conceição Lima**. Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e um de Março de dois mil e dezanove, faleceu **Renato Conceição Lima**, no estado de casado em primeiras núpcias com Maria Piedade Lopes Lima, sob o regime de comunhão geral de bens, atualmente viúva do falecido, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei, ilha da Boa Vista.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros oito filhos:

a) **Raquel de Lourdes dos Santos Conceição Lima**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;

b) **José Henrique Tomar Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;

c) **Dionizio Renato Tomar Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;

d) **Rosa Maria Tomar Lima**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;

e) **Ricardina Fernanda Lopes Lima**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Lisboa, Portugal;

f) **Mário César Tomar Lima**, solteiro, maior natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;

g) **Renato Ricardo Rodrigues Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;

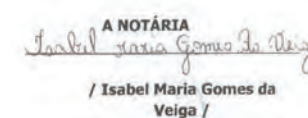
h) **Ivano Áurico Tomar Lima**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Sal Rei;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado Renato Conceição Lima.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podemos interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº 9/2010 de Março, que aprova o código do Notariado. Está Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos dois do mês de Novembro de 2020

Código nº 240824

A NOTÁRIA

/ Isabel Maria Gomes da Veiga /

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 27.10.2020, de folhas 17 a 19 do livro de notas para escritura diversa número 244, deste Cartório Notarial, a cargo da Notaria Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbitos de **Eusébio Conceição Salomão, Caetano Salomão, José Júlio Salomão, José Salomão**, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia vinte e seis do mês de agosto de mil, novecentos e oitenta e sete, no Hospital Baptista de Sousa, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, faleceu **Eusébio Conceição Salomão**, aos dezasseis anos de idade, no estado civil de solteiro, menor natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, filho de José Júlio Salomão e de Teresa Adelaide Conceição, e que teve a sua última residência em Vila Ribeira Brava.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, não deixou descendentes e deixou como únicos herdeiros os seus pais José Júlio Salomão e Teresa Adelaide Conceição Salomão.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhe prefira ou com ele possa concorrer à sucessão.

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que tem perfeito conhecimento que no dia quatro do mês de março de dois mil e treze, em Luxemburgo, faleceu **Caetano Salomão**, aos cinquenta e cinco anos de idade, no estado civil de divorciado, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, filho de José Júlio Salomão e de Teresa Adelaide Conceição, e que teve a sua última residência em Luxemburgo.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos Wilson Gomes Salomão, Ronny Gomes Salomão, Nelson Gomes Salomão, Liliana Gomes Salomão, todos solteiros, maiores e naturais de Luxemburgo onde residem.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que tem perfeito conhecimento que no dia sete do mês de outubro de dois mil e catorze, numa casa de ladeira- Vila da Ribeira Brava, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, faleceu **José Júlio Salomão**, aos oitenta e nove anos de idade, no estado civil de casado com Tereza Adelaide Conceição, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, filho de Júlia Maria Salomão, e que teve a sua última residência em Vila de Ribeira Brava.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos: Octávio Venâncio Salomão, solteiro, maior, residente em Holanda; Aginaldo Conceição Salomão, solteiro, maior, residente em Holanda, Levi Conceição Salomão, casado com Elisabete Maria do Rosário Almeida, no regime de comunhão de adquiridos, residente em Achada São Filipe, Praia, Isménia Maria Salomão, solteira, maior, residente em Luxemburgo; Maria Eduarda Salomão, solteira, maior, residente em Holanda, António Fernando Moncerrato Conceição Salomão, casado com Maria Filomena Gomes no regime de comunhão de adquiridos, residente em Holanda, Eusébio Conceição Salomão, já falecido; Caetano Salomão, já falecido, e José Salomão, já falecido, todos eles naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava.

QUARTA HABILITAÇÃO

Que tem perfeito conhecimento que no dia vinte e um do mês de outubro de dois mil e dezanove, em Roterdão, Holanda, faleceu **José Salomão**, aos sessenta e quatro anos de idade, no estado civil de solteiro, maior, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, filho de José Júlio Salomão e de Tereza Adelaide Conceição, e que teve a sua última residência em Roterdão.


Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros seus filhos: Liliana Spencer Salomão, solteira, maior, residente em Holanda; Levi Spencer Salomão, solteiro, maior, residente em Holanda, Edar Salomão, solteiro, maior, residente em Holanda, todos eles naturais de Holanda onde residem.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 30 de Outubro de 2020.

CONTA: 240419/2020	
Art. 20.4.2	1000\$00
Selo do Acto	200\$00
Total	1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária

Cátia Sofia Teixeira Andrade

EXTRACTO

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no Artigo 100 do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45º /2014, de 20 de Agosto BO nº 50 – 1ª Série, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas no 8, de folhas 13 a 14, outorgada no dia 30/10/2020, na qual, de **Boaventura Jesus Delgado**, solteiro, maior e **Ermelinda Sancha Delgado Barbosa**, casada com Pedro Espírito Santo Barbosa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, naturais da freguesia de São João Baptista, Concelho Porto Novo, contribuintes fiscais números 139367195, 119329026, residentes em Porto Novo – Santo Antão, **Oswaldo Nascimento Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista – concelho do Porto Novo, portador do passaporte número PA170428, emitido em 22-08-2020, pela Embaixada de Cabo Verde em Paris, contribuinte fiscal no 169999408, residente em França, **Roberto João Delgado**, casado com Ricardina Maria Delgado, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cabo Verde, portador do passaporte Português número no CB491313, emitido aos 22-07-2020, pela SEF – SER ESTR E FRONTEIRAS – Portugal, residente em Amadora - Portugal, contribuinte fiscal número 148595715, **Helena Cândida da Luz Sancha Lima e Manuel Orlando Lima**, casados entre si, sob o regime de comunhão geral de bens, naturais de Cabo Verde, portadores dos passaportes números 14DF58373 e 14DF58380, emitidos aos 27-10-2014, pelas Autoridades Francesas, residentes em França, contribuintes fiscais números 180427008 e 182666905, declaram que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio rústico, situado em Chã de Navio -Paul, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas, sob o número 4621/0, com uma área de dois mil duzentos e noventa e oito vírgula cinquenta e nove metros quadrados, confrontando do Norte com Rocha e João Joaquim Sancha, Sul com Herdeiros de Fernando Ferreira Wahnnon, Este com António Maria Francisca Aleixo e Herdeiros de Fernando Ferreira Wahnnon e Oeste com João Joaquim Sancha e João Auta Sancha, com o valor matricial de trezentos e oitenta e um mil e cem escudos, omissos na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul .

Que o dito prédio lhes vieram à posse, por herança deixada pelos falecidos João da Conceição Delgado, Cândida da Luz Sancha Delgado e Joana Baptista Delgado, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória competente, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, em nomes próprios, posse essa que detêm sem

interrupção ou ocultação de quem quer que seja desde 2 de novembro de 1972. Que essa posse não titulada foi adquirida e mantida, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedades, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião o que invocam para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da última publicação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 30 de outubro de 2020.

O Conservador, Notário e Substituição

Miguel Francisco Matias

CONTA: Nº 520/2020

Ministério da Justiça e
Trabalho**=EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO=**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dois de Novembro do ano dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, perante a Conservadora/Notária, **Djamila Rocha Delgado**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e um (71), a folhas cinquenta e um verso (51) a cinquenta e dois (52), a habilitação de herdeiros, por óbito de **João Antónia Lopes**, que foi natural da Freguesia de São Pedro Apostalo, concelho da Ribeira Grande, no estado civil de casado, tendo como última residência Chã de Igreja, Ribeira Grande.

Na referida escritura foram declarados como herdeiros legitimários os seus filhos:

Erika Fortes Lopes Fortes, casada com Emerson David Chantre Fortes, residente na cidade da Ponta do Sol, **Reinaldo João Lopes**, solteiro, maior, residente em São Vicente, **Orfeu João Lopes**, solteiro, maior, residente em Portugal, **Maria Filomena Fortes Lopes**, solteira, maior, residente em Portugal, **Délfia Fortes Lopes**, solteira, maior, residente em Chã de Igreja,

Edna Fortes Lopes, solteira, maior, residente em Chã de Igreja, **Sílvia Fortes Lopes Delgado** casada com Roberto Carlos Ramos Delgado, residente em Portugal, **Joana Fortes Lopes**, solteira, maior, residente em Chã de Igreja, todos natural da Freguesia de São Pedro Apostalo, Concelho da Ribeira Grande; **Fretson João Fortes Lopes**, solteiro, maior, residente em Chã de Igreja, e **Edson João Delgado Lopes**, solteiro, maior, residente em França, ambos naturais da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente.


Que não há quem lhes prefira ou com eles possam concorrer à sucessão na herança do falecido **João Antónia Lopes**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos dez dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte.

A Conservadora-Notária por substituição,


/ Djamila Rocha Delgado /

CONTA: Nº 1351/12020

Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 90 a 91 do livro de nota para escrituras diversas número 2-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte, na qual **ANTÓNIO RODRIGUES FONSECA**, com NIF152641068, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Catarina concelho de Santa Catarina do Fogo residente em França declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de uma garagem coberta de betão armado, situado em Dacabalaio, com área de quarenta e cinco virgula cinco metros quadrados, confrontando ao norte com Natorino Fonseca, sul com Estrada nacional, este com via privado e a oeste com André Pires Fonseca, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Catarina do Fogo sob o número 1452/0, com o valor matricial de seiscentos mil escudos, como no registo predial Que o referido prédio foi por ele construído de raiz, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno com a área de quarenta e cinco virgula cinco metros

quadrados, lhe doado de forma verbal pelo pai Natorino Fonseca, há vinte anos, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial

Que está na posse e fruição do imóvel e o vêm exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos vinte e nove de outubro de dois mil e vinte.

O Conservador/Notário,


/ Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o nº 08/10
Artigo 20º 4.2..... 1000\$00
Selo do acto 200\$00
Soma:.....1.200\$00 – São: Mil duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SANTA CATARINA DO FOGO
Cova Figueira-Telefone 2071050

Ministério da Justiça e
Trabalho**=EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO=**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 860-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia quatro de novembro do ano dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, perante a Conservadora/Notária, Djamila Rocha Delgado, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número setenta e um (71), a folhas cinquenta e dois verso (52) a cinquenta e três (53), a habilitação de herdeiros, por óbito de **António Joaquim Fortes** e **Judith Joana Leocádia de Jesus**, ambos eram natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande; ele no estado civil de casado e ela no estado civil de viúva, tendo como últimas residências a cidade da Ponta do Sol.

Na referida escritura foram declarados como herdeiros legitimários os seus filhos:

a) Maria Hiolanda Fortes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, residente em Holanda; **b) - Maria do Rosário Fortes**, casada com Rudolph

Ewald Brandon, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, residente em Holanda; **c) - Roberto António Fortes**, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, residente em Holanda; **d) - Joana Judith Fortes**, solteira, maior, de nacionalidade Holandesa, residente em Holanda, e **Alice Judith Fortes**, solteira, maior, de nacionalidade Holandesa, residente em Holanda.

Que não há quem lhes prefira ou com eles possam concorrer à sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos quatro dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte.

A Conservadora-Notária por substituição,


/ Djamila Rocha Delgado /

CONTA: Nº 1328/2020

Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 05.11.2020, de folhas 98 a 99 do livro de notas para escrituras diversas número 244, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária, Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Justificação Notarial em que é justificante a senhora **Humberto Frederico Tavares Silva Betencourt**, nos termos seguintes:

Que se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um veículo automóvel de marca Toyota, modelo Hilux, de cor castanho, com número de chassis JT131LN85-09006940, matriculado na Direção Geral dos Transportes Rodoviários sob o número ST-20-GH, e registado na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia com NURA ST20GH2895206112002, e com inscrição registada a favor da Associação dos Agricultores Pecuário e Avicultores.

Que se encontra na posse do referido veículo há mais de dez anos, por compra particular que fizera à Associação dos Agricultores Pecuários e Avicultores no ano de 2006.

Que o negócio de aquisição não foi formalizado, portanto, não tem título de aquisição que o permita registar o referido automóvel em seu nome no registo automóvel.

Que a sua posse tem vindo a ser pública, pacífica e continua há mais dez anos, o que conduziu à aquisição da propriedade do mencionado automóvel por usucapião, que invoca para justificar o seu direito de propriedade.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referênciã, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 05 de Novembro de 2020.

A notária,


Cátia Sofia Teixeira Andrade

CONTA:202038224/2020
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade NIF-353331112

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 69 a 69v, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ALICE MARIA ROCHA ANDRADE**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúva. Falecida no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, num domicílio nesta cidade do Mindelo, em São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeirinha. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeira: – **VERONICA FORTES DO ROSÁRIO CENTEIO**, a data do óbito casada com José António Centeio sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nos-

sa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Monte Sossego-São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação
Tirza Francisca Pires Fernandes

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 241587 Conta 20205550

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69, a folhas 65V a 66, a habilitação de herdeiros, por óbito de **ARMINDA LIVRAMENTO ALMEIDA**, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, no estado de casada com João Ricardo Lopes, sob o regime de comunhão geral de bens. Falecida no dia trinta de Novembro de dois mil e dezoito, em Roterdão, Holanda, onde teve a sua última residência habitual. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeira legitimária, a sua filha: **Iolanda**

Lopes Macniel, á data do óbito casada com Johny Robert Macniel, sob o regime de separação de bens, natural de Holanda, onde reside em Roterdão.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação
Tirza Francisca Pires Fernandes

CONTA:
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 241524 Conta 202055418

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e oito do mês de agosto de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, perante mim Notária por acumulação Dr. Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número A/69 a folhas 28 a 28v a Retificação da escritura de Habilitação de herdeiros lavrada no dia dezassete abril de dois mil e dezassete no livro E/60, a folhas 96vº a 97 V, por óbito de **VIRGINIA ASCENÇÃO RAMOS SILVA**, que também usava e era conhecida por **VIRGINIA ASCENÇÃO RAMOS**, tendo sido declarado por lapso pelo senhor João Baptista Silva como únicos Herdeiros Legitimários de **VIRGINIA ASCENÇÃO RAMOS SILVA**, que também usava e era conhecida por **VIRGINIA ASCENÇÃO RAMOS**, os seus filhos: **a) - Hamilton João Ramos Silva; b) - Maria Cândida Ramos Silva; c) - Maria Virgínia Ramos Silva; d) Nora Helena Ramos Silva; e) -Conceição Maria Ramos Silva; f) - Maria Elsa Ramos Silva**. Todos devidamente identificados na mencionada escritura, quando na verdade deixou ainda os seguintes herdeiros: **g) - Hiberantina Ramos de Almeida**, á data de óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente em Boston - Estados Unidos da América do Norte; **h) - Os netos em representação da filha, Deolinda Ramos Almeida**, pré falecida, em vinte e dois de novembro de mil novecentos e oitenta e um, no

estado de solteira, maior; a saber: **1) - Mirian Sarhi Ramos Quintino**, á data do óbito, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente residente em Inglaterra. **2) José Rui Ramos Quintino**, á data de óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente em Preguiça - São Nicolau, que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como único herdeiro legitimário, o seu filho; **William Patrick Leite Quintino**, á data de óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside, nesta cidade do Mindelo. Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86 A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e nove de Outubro dias do mês de Outubro de dois mil e vinte.

Notária por acumulação
Tirza Francisca Pires Fernandes

CONTA: Art.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 239927 Conta 2020 54478

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo-SV-Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação -232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia nove de julho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/68, a folhas 7, a habilitação de herdeiros, por óbito de **MANUEL ANTÓNIO GOMES**, natural da República de São Tomé e Príncipe, no estado de solteiro, maior, com última residência em Achadinha, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago falecido no dia catorze de dezembro de mil novecentos e noventa e um. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiro legitimário, o seu filho: **a) GUILHERME ALVES GOMES**, solteiro,

maior, natural de Itália, de nacionalidade cabo-verdiana, residente em Fonte Inês, São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Notária por acumulação
Tirza Francisca Pires Fernandes

CONTA: Art.20.4.2. 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 222651 Conta/202042736

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo -SV- Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretária - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de Segunda publicação, nos termos do nº3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **um verso a três verso**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **João Lucílio Semedo Monteiro**, contribuinte fiscal número um sete dois um um nove quatro zero cinco; e cônjuge, **Maria Teresa Oliveira Moreira**, contribuinte fiscal número um seis oito quatro oito três oito um cinco, casados entre si sob regime de comunhão de adquiridos, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, residentes em Suíça, declaram ser donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio rústico de sequeiro**, com a área de **cento e cinquenta metros quadrados**, situado em Cumbem - freguesia e concelho de Santa Catarina- ilha de Santiago, confrontando do Norte com Via Pública, Sul com Fernando Jorge Semedo da Veiga, Este com Henrique Lopes Correia e Oeste com João Alberto Tavares, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob o número 9675, atualmente sob o número **10229/0**, com o valor matricial de **seiscentos mil escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse por compra feita ao Senhor **Celestino Tavares Cabral**, no ano de mil novecentos noventa e dois, pelo preço de trezentos e cinquenta mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a dispor de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e dois, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invocam para efeitos de inscrição no registo predial.

Declara ainda que apesar do pagamento da SISA de transmissão aconteceu no ano de dois mil e quatro, o imóvel foi adquirido no ano de mil novecentos e noventa e dois, pelo outorgante varão, ainda no estado de solteiro, mas o imóvel é bem comum do casal, uma vez que os justificantes já viviam em união de facto, e foi adquirido com esforços e recursos de ambos.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no_3694 /2020

A Notária,
Jandira dos Santos Cardoso Vieira

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@rni.gov.cv



Ministério da Justiça e
Trabalho
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **cinco de Novembro de dois mil e vinte**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, Notária Lic. **Carla Monteiro Varela**, em substituição da respetiva Notária Lic. **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, que se encontra ausente por motivo de gozo das férias, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e quarenta e três/A**, de folhas **noventa e seis a noventa e oito**, uma escritura de habilitações de herdeiros, nos termos seguintes:

PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **quinze de Novembro de dois mil e seis**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **DOMINGOS GARCIA D'ALMEIDA** no estado de casado com Joana Pereira Almeida, no regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da Freguesia de São Salvador do Mundo, Concelho de São Salvador, com última residência habitual em Achadinha, Praia.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos:

- ARLINDO PEREIRA GARCIA ALMEIDA**, casado, natural da Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus Concelho da Praia, actualmente falecido;
- JOSÉ MARIA PEREIRA GARCIA ALMEIDA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;
- ADRIANO PEREIRA GARCIA ALMEIDA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;
- MOISÉS PEREIRA GARCIA ALMEIDA**, casado com Dilma Maria Semedo da Veiga Almeida, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;
- EMANUEL PEREIRA GARCIA ALMEIDA**, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Ana Mafalda Mendes Correia, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achadinha, Praia;
- MARIA DA GRAÇA PEREIRA GARCIA ALMEIDA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;
- JOÃO CARLOS SEMEDO ALMEIDA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, residente nos Estados Unidos da América;

SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **sete de Novembro de dois mil e quinze**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **JOANA PEREIRA ALMEIDA**, a mesma **JOANA VIEIRA PEREIRA**, que no estado de viúva, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência habitual em Achadinha, Praia.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos:

- EUFEMIA VIEIRA RIBEIRO**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Grande Trás, Praia;
- ARLINDO PEREIRA GARCIA ALMEIDA, JOSÉ MARIA PEREIRA GARCIA ALMEIDA, ADRIANO PEREIRA GARCIA ALMEIDA, MOISÉS PEREIRA GARCIA ALMEIDA, EMANUEL PEREIRA GARCIA ALMEIDA e MARIA DA GRAÇA PEREIRA GARCIA ALMEIDA**, acima **identificados**;

TERCEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **dois de Outubro de dois mil e quinze**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **ARLINDO PEREIRA GARCIA ALMEIDA**, no estado de casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Lopes Barbosa Almeida, natural que foi da Freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, Concelho da Praia, com última residência habitual em Achada Grande Trás, Praia.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros os filhos:

- EMANUEL CARVALHO PEREIRA ALMEIDA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Ilha do Maio;
- OSVALDO BARBOSA ALMEIDA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França;
- OSVALDINA ETIENE BARBOSA ALMEIDA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal;
- OSVALDIR EMANUEL BARBOSA ALMEIDA**, casado com Vaneusa Barbosa Marques Arteaga, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Grande Trás, Praia;
- OSVALDITO EVANDRO BARBOSA ALMEIDA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Portugal.

Que não há outras pessoas que segundo a lei prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Mais se informa, que nos termos do nº 5 do artigo 86 - A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos cinco dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

CONTA:

Artº.20.4.2.1.000\$00

Imposto de Selo:..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº_ 1350/2020.

Notária P.º
Ana Teresa Ortet Lopes Afonso



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação
Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz
Palácio da Justiça, R/C- Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, Santiago Telefone: +
(238) 2691324/72 Fax: +(238) 2691324 C.P: 54

NOTÁRIA: Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 07/10/2020, de folhas 81 a 82, v.º, no livro de notas para escrituras diversas número 48/A, na qual, **Gastão Pina Bulú e Clara Monteiro**, casados no regime de comunhão de adquiridos, naturais das freguesias de Nossa Senhora da Conceição e de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, residentes em Achada Fazenda, cidade de Pedra Badejo, contribuintes fiscais **152330810** e **113516592**, se declaram serem donas e legítimos possuidores de um **Prédio urbano**, com a área de **259.62m2**, situado em **Achada Fazenda**, construído de blocos com argamassa de cimento, coberto de laje com betão armado, composto par sala comum, quatro quartos de dormir, quintal, cozinha e casa de banho, cimentado e rebocado, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior, sob a número **1882/0**, confrontando do **Norte** com Terreno Livre, **Sul** com Felipe Monteiro, **Este** com Estrada Principal e **Oeste** com Terreno Baldio, com o valor matricial de **1.020.000\$00**, o qual não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz.

Que, o referido terreno lhes vieram à

posse no ano de 1975, por ocupação pelos justificantes e edificada a prédio urbano, tendo adquirido por aquisição originária, por o terem construído com as seus trabalhos e materiais, a qual não dispõe de qualquer título formal para efeitos de registo predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, os **JUSTIFICANTES** vêm exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando os encargos de obras, pelo que adquiriram o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de justificação notarial.

Está conforme a original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 15/10/2020.

Custas 1.000.00
Imp. de selo 200.00=Total: 1.200.00-
Reg. sob o n.º 1462/2020.

A Notária,

/Lic. Elisângela de Jesus Varela Moreira/



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DO TARRAFAL DE SANTIAGO
PALÁCIO DE JUSTIÇA, R/CHÃO, TELEFONE 2661124

NOTÁRIO p/s: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte, de folhas 117 e verso e 118 no livro de notas para escrituras diversas número 01/A, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **José Ulisses Fortes Furtado** se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Manuel Dias Varela**, falecido no dia doze de Abril de dois mil e vinte, na freguesia de Santo Amaro Abade, no estado de casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Domingas Lopes, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Aida Maria Lopes Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Francisco Lopes Varela**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Dias de Barros, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Maria Fernanda Lopes Varela**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com João Rima Monteiro, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Domingos Lopes Varela**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Emília Gomes Sanches, natural da

freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Dulcilena Tavares Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Ernestina Lopes Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Firmino Lopes Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom, **Armindo Lopes Varela**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França e **Zezita Lopes Varela**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte.

Custas 1.000.00
Imp. de selo 200.00
Total 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 1295/2020

O Notário p/s,

/ José Ulisses Fortes Furtado/

Conservatória dos Registos, e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, CP 10, Palácio de Justiça R/Chão, Telefone, 2661124



Ministério da Justiça e Trabalho



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de Segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- Iª Série, que no dia seis do mês de Novembro do ano dois mil e vinte, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número um, de folhas quarenta e um a quarenta e dois, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte do mês de Dezembro do ano dois mil e dezoito, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeirinha, faleceu, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **ALBERTO JOÃO DA CRUZ**, aos setenta e sete anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de divorciado.

Que lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos:

a) CARLOS ALBERTO LOPES DA CRUZ, divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Ribeira da Torre, ilha de Santo Antão, sendo, à data do óbito, casado com Leida Barbosa do Rosário da Cruz, sob o regime da separação de bens;

b) RUI ALBERTO MONTEIRO DA CRUZ, solteiro, maior, natural freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Holanda;

c) CLÁUDIA MARIA ROCHA DA CRUZ, solteira, maior, natural freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em Madeiralzinho, ilha de São Vicente;

d) CARLA MARIA ROCHA DA CRUZ, solteira, maior, natural freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em ilha de São Vicente;

e) ADEMAR ALBERTO ROCHA DA CRUZ, solteiro, maior, natural freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente em ilha de São Vicente;

f) VERA LÚCIA ROCHA DA CRUZ, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em ilha de São Vicente;

g) KARINA TERESA MIRANDA DA CRUZ, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho de Paul, ilha de Santo Antão, residente em ilha de São Vicente.

Que não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do referido **Alberto João da Cruz**.

Mais se informa que, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87.º do Código do Notariado.

ESTÁ CONFORME.

Art. 20.º 4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00

Soma: 1.200\$00

Processo n.º 242380

Conta n.º 202004282

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

SEGUNDO CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE
Avenida da Holanda - Rua Abílio Duarte n.º 9 -
Monte Sossego
(Telefone: 2313100/ IP: 3108 - 3110)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 88 vº a fls 89 vº do livro de notas para escrituras diversas número 2-A desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, com a data de quinze de outubro de dois mil e vinte, na qual **KEILA DOS REIS PINA DUARTE BARROS**, com NIF134674766, casada com Gualdir Alves de Barros, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho dos Mosteiros; residente em Mosteiros Trás, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um trato de terreno destinado à construção, fazendo parte do prédio urbano, anteriormente inscrito sob o número 1276/0, situado em Achada Malva, com área de cento e setenta e três vírgula quatro metros quadrados, confrontando ao norte com vendedora, sul e este com via pública e a oeste com Herd. de Luísa Barros Centeio, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda sob o número 4825/0, com o valor matricial de cento e setenta e três mil e quatrocentos escudos, omissão no registo predial.

Que adquiriu o referido prédio por o ter comprado por escrito particular na Sra. Ma-

ria Helena Andrade Alves, anterior possuidora do mesmo há mais de vinte anos, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que não obstante, está na posse e fruição do imóvel e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeira proprietária e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade por usucapião sobre o referido imóvel, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

Cova Figueira e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Catarina do Fogo, aos vinte e nove de outubro de dois mil e vinte:

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina/

Conta: Reg. Sob o n.º 11/10

Artigo 20º.4.2 1.000\$00

Selo do acto 200\$00/

Soma: 1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA /CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SANTA CATARINA DO FOGO
Cova Figueira - Telefone nº 2821050

Ministério da Justiça
e TrabalhoCONSERVATÓRIA DOS REGISTOS E CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO
DE SEGUNDA CLASSE DE RIBEIRA GRANDE - SANTO ANTÃO

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia um de Outubro de dois mil e dez, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante o Conservador/Notário, P/ Substituição **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 71 de folhas 35 v á 36, a Escritura de Habilitação de Herdeiros, por óbito de **Elias Pedro Fortes**, ocorrido no dia 12 de Outubro de 2010, no Hospital da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, no estado de solteiro, filho de Pedro Joaquim Fortes e de Bernarda Joana Delgado, natural que foi da Freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, tendo como a sua última residência em Mocho da Garça, tendo deixado como únicos herdeiros os seus filhos. **1 - Pedro Baptista do Nascimento Fortes**, solteiro, maior, natural de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, residente em Mocho; **2- José Delgado Fortes**, solteiro, maior, natural de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **3- Paula Xavier Ramos**, solteira maior, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente; **4- Zenaida Madalena Medina Xavier**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em Portugal; **5- Vanda Helena Medina Fortes**, viúva, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do

concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **6 Raquel Ramos Fortes**, casada, com Domingos Morais Lopes, natural da freguesia de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, residente em São Vicente, **7- César Augusto Medina Fortes**, casado com Liliana Maria Mendes de Andrade Mendes, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente, residente em São Vicente; **8- João Ramos Fortes**, casado com Paulina João Costa Alves, natural de São Pedro Apóstolo do concelho da Ribeira Grande, residente em Mocho Portugal a Cidade do Porto Novo.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os acima mencionados.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte.



Valor: 1.200\$00
Registado sob o n.º 1281_/20

Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente para efeitos da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 02 de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta Conservatória/Cartório de São Domingos, perante mim, Cláudia Celeste Vaz Pereira, Conservadora/Notária, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 14/A, das folhas 65 & 66 do Cartório Notarial de São Domingos, no qual o senhor **José António Santos Silva**, NIF-129328502, casado no regime de separação de bens com Raquel Evelize Rocha Fernandes, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho de Ribeira Grande, Santo Antão, residente em Palmarejo, Praia, nos termos seguintes se declara:

Que é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, de um prédio rústico de sequeiro, destinado à construção urbana, situado em Rui Vaz, São Domingos, com a área de **1.400.00m2 (mil e quatrocentos metros quadrados)**, confrontando **Norte** com as terras de São Jorge, **Sul** com Manuel do Carmo Garcia, **Este** com terras de Militão Vieira e **Oeste** com terras de São Jorge, inscrito na matriz rústica da freguesia de São Nicolau Tolentino sob o n.º **3476/0**, anteriormente com o n.º 3272 e omissa na Conservatória dos Registos Predial.

Que esse prédio veio á posse dele **JUSTIFICANTE**, mediante uma compra que dele fizera a Antero Alberto Lopes Barbosa e que o referido vendedor o tinha adquirido por compra a José António da Veiga René sem que no entanto ficasse a dispor de título formal que lhe permita o registo na Conservatória.

- Que, portanto há mais de **vinte anos**, o justificante na qualidade de proprietário vem exercendo sucessivamente, e em nome próprio, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, pelo que adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeitos da primeira inscrição no Registo Predial.

Está conforme:

Conservatória/Cartório Notarial de São Domingos, aos 04 de Novembro do ano de dois mil e vinte.

A Notária,
Cláudia Celeste Vaz Pereira
Cláudia Celeste Vaz Pereira

Reg. Sob o n.º-----/2020
Art. 20º. 4.2 1.000\$00
Selo do acto 200\$00

Conservatória/cartório notarial de São Domingos, Telefone -2681563, Várzea da Igreja, São Domingos,-

Aviso do Falecimento de “Zézinha Ortet”



O Esposo João Baessa; os Filhos Hélder, Edson, Edmir e Hélio Ortet Baessa; os Irmãos Aldina, Maria de Fátima, Benvindo, Maria de Lourdes, José e Fernando Ortet; recolhidos e com profundo pesar nesta hora de muita dor e imensa tristeza, vêm por este meio comunicar o falecimento da sempre lembrada Esposa, Mãe e Irmã **MARIA JOSÉ TAVARES ORTET BAESSA**, carinhosa e familiarmente tratada por “**Zézinha Ortet**”, ocorrido na segunda-feira, 16 de Novembro, nesta Cidade da Praia.

Os Familiares avisam que o Funeral da sua Esposa, Mãe e Irmã “**Zézinha Ortet**”, acontece **nesta sexta-feira, 20 de Novembro, pelas 16 horas** (quatro horas da tarde), no Cemitério da Várzea da Companhia (na Cidade da Praia).

Aos amigos, colegas, parentes e a todos os que têm sido incansáveis a manifestar o apoio e carinho que sentiam pela nossa tão amada, inesquecida e querida “**Zézinha Ortet**”, queremos e aproveitamos este meio para agradecer, reconhecidamente, as manifestações de pesar, condolências e solidariedade que nos estão a ser apresentadas pelas mais diferentes formas e vias.

Agradecimento e Missa do Sétimo Dia



Os Filhos Maria Olívia, Maria Francisca, Joaquim José, Maria da Luz, José Joaquim e Manuel Joaquim Tavares de Lima; Netos e Bisnetos; em São Domingos e na Praia, vêm por este meio, muito pesarosos e sensibilizados, agradecer, profunda e reconhecidamente, a todas as manifestações de conforto e solidariedade, que lhes foram e continuam sendo apresentadas, aquando do falecimento, da sua mãe, avó e bisavó, **Agostinha Lopes Tavares de Lima**. Aproveitam esta oportunidade para convidarem aos parentes, amigos e pessoas das suas relações, a participarem na **MISSA DO SÉTIMO DIA**, que mandam sufragar pela alma da falecida “**Agostinha Tavares de Lima**”, na próxima sexta-feira, dia **20 de Novembro, pelas sete horas da manhã**, na **Igreja Matriz de São Nicolau Tolentino**, na Cidade de Várzea da Igreja (no Município de São Domingos).



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de Primeira publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia doze de Outubro de dois mil e vinte, neste Cartório Notarial, perante mim, Licenciada, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e três**, a folhas **oitenta e seis** a **oitenta e sete**, foi lavrada uma escritura pública de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Carlos Alberto Delgado**, falecido em catorze de Setembro de dois mil e vinte, em Chã de Alecrim, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de divorciado. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) – Evandro Carlos Brito Delgado**, casado com Maria André Barradas Trindade Delgado, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Palmarejo, cidade da Praia; **b)-Sandir Lima Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em São Vicente; **c) - Eclisandro Carlos Brito Delgado**, casado com Aleida

da Conceição Mendes Alvarenga Brito, sob regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente em Achada Braz - Santa Catarina; **d) – Hernâne Carlos Lima Delgado**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em São Vicente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Carlos Alberto Delgado**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos treze de Outubro de dois mil e vinte.

Emol: 1000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta no 3541/2020

DIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE SANTA CATARINA

Notária: Jandira dos Santos Cardoso Vieira Palácio de Justiça, rés-do-chão direito, Av. da Liberdade, Assomada - Cabo Verde (Telefone Voip Notária - 6932/ Secretaria 6933/ e-mail Notária: jandira.vieira@rmi.gov.cv)



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de primeira publicação que, a fls. 59vº a 60 do livro de notas para escrituras diversas número 46-B desta Conservatória/Cartório, se encontra exarada uma escritura de **Habilitação Notarial**, com a data de treze de Novembro dois mil e vinte, na qual se declara que no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, Fogo, faleceu **MANUEL ANTÓNIO DE PINA**, de setenta anos de idade, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, de nacionalidade holandesa, residente que foi nesta cidade de São Filipe, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros as filhas:

a) Doris de Pina, solteira, maior, natural da Holanda, residente em Holanda.

b) Wendy de Pina, solteira, maior, natural da Holanda, residente em Holanda.

c) Vânia Sofia Nascimento Pina, di-

vorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na cidade da Praia.

d) Conceição Eugénia de Pina, solteira, maior, natural da Holanda, residente em Holanda.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram as mencionadas herdeiras ou que com elas possam concorrer à herança do falecido.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dezasseis de Novembro de dois mil e vinte.

O Conservador/Notário,

//Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º48/11

Artigo 20º. 4.2 1.000\$00

Selo do acto200\$00

Soma:..... 1.200\$900 - São:

Mil e duzentos escudos.

CONSERVATÓRIA/CARTÓRIO DA REGIÃO DE 2ª CLASSE DE SÃO FILIPE AV. Amílcar Cabral, C.P. 13-A- São Filipe - Telefone nº 2811371/2811154



Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda Publicação nos termos do disposto no artigo 86ºA do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014 de 20 de Agosto B.O. nº 50-Iª Série, que no dia dezoito de Junho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, ilha de São Vicente, perante a Notária por acumulação, Drª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/68, a folhas 27 á folhas 27/ V a Habilitação de Herdeiros, por óbito de: **MARTINHO HORTÊNCIA SANTOS**, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho de Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria Isabel Piro Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com última residência em Ribeirinha, falecido no dia onze de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito, no Hospital Dr. Baptista Sousa.- Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os filhos: **a) HENRIQUE PIRO SANTOS**, a data do óbito solteiro, maior, residente em Ribeirinha; **b)- OTELINDA PIRO SANTOS**, a data do óbito solteiro, maior, atualmente casada com Miguel Maria Domingos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luxemburgo; **c)- VERA LUCIA PIRO SANTOS**, a data do óbito solteira, atualmente Divorciada, residente em França; **d)- MANUEL PIRO SANTOS**; **e) NAIR FAUSTINA PIRO SANTOS**; **f) HELDER PIRO SANTOS**; **g) CARLOS ALBERTO PIRO SANTOS**; **h) CARLA MARIA PIRO SANTOS**; **i) HERMES PIRO SANTOS**, Estes a data do óbito solteiros, maiores, residentes em Ribeirinha, cidade do Mindelo; todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente. E que faleceu **MARIA ISABEL PIRO SANTOS**, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de viúva de Martinho Hortência Santos, falecida no dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, numa residência Ribeirinha, onde teve a sua última residência. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos: os seus filhos **a)HENRIQUE PIRO SANTOS**; **b) OTELINDA PIRO SANTOS**, a data do óbito casada com Miguel Maria Domingos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luxemburgo; **c)VERA LUCIA PIRO SANTOS**, a data do óbito Divorciada, residente em França; **d)- MANUEL PIRO SANTOS**; **e) NAIR FAUSTINA PIRO SANTOS**; **f) HELDER PIRO SANTOS**; **g) CARLOS ALBERTO PIRO SANTOS**; **h) CARLA MARIA PIRO SANTOS**; **i) HERMES PIRO SANTOS**; Todos acima devidamente identificados. Mas se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do Artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo vinte e nove de Junho de dois mil e vinte.

Conta:

Artº. 20º.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo200\$00

Total 1200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 212247 /2020

Conta Reg. Sob o nº. 202034473/2020

Ministério da Justiça e
Trabalho**EXTRATO**

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 17.09.2020, de folhas 62 a 63v do livro de notas para Escrituras Diversas número 241, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária Lic. em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Retificação de Habilitação de Herdeiros por óbitos de **César Augusto Pereira de Sá Nogueira**, nos termos seguintes:

Que se retificou a Escritura Pública de Habilitação de Herdeiros, lavrada aos oito de agosto de dois mil e dezanove, a folhas 30 a 33, do livro de notas para escrituras diversas número 219, deste Cartório Notarial, adiante designada por Escritura Anterior, nos termos seguintes:

Que além dos filhos habilitados na Primeira Habilitação da Escritura Anterior, sucedem ainda ao falecido **César Augusto Pereira de Sá Nogueira** o filho **Daniel dos Reis de Sá Nogueira**.

Que se retifica a Escritura Anterior ainda no sentido de nela se incluir as Habilitações por falecimentos de **Daniel dos Reis de Sá Nogueira** e **Angélica dos Reis de Sá Nogueira**, nos termos seguintes:

1. Que no dia trinta e um do mês de Março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu Daniel dos Reis de Sá Nogueira, aos setenta e dois anos de idade, no estado civil de solteiro, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com sua última residência habitual em Vila Nova, Praia.

Que o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Rodrigo Daniel de Sá Nogueira, maior, casado com Magda Lopes Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade;

Maria da Conceição de Sá Nogueira Furtado, maior, casada com Joaquim Vaz Furtado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade; Angélica dos Reis de Sá Nogueira, já falecida.

2. Que no dia cinco do mês de Setembro do ano de dois mil e um, na freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, faleceu Angélica dos Reis de Sá Nogueira, aos quarenta e um anos de idade, no estado civil de solteira, que foi natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, com sua última residência habitual em Vila Nova, Praia.

Que a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

Cliston Sá Nogueira do Rosário, maior, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta cidade;

Ángela Maria de Sá Nogueira Varela, maior, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal;

Silvestre de Jesus Sá Nogueira Rosa, maior, solteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América.

Que em tudo o que não for retificado, a Escritura Anterior se considera inalterada.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 09 de Outubro de 2020.

CONTA: 234351/2020

Art.20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto.....200\$00

Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária
Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone- Fax- 2617935- CP- 184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária Lic. Cátia Sofia Teixeira Andrade NIF- 353331112

Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O.nº 50 1ª Série, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte, no Cartório Notarial de São Vicente, perante **Tirza Francisca Pires Fernandes**, Notária em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/68, a folhas catorze, a habilitação de herdeiros, por óbito de **JOSÉ NUNES**, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, no estado de casado com Maria de Lourdes Santos Nunes, sob o regime de comunhão geral de bens, falecido no dia dez de outubro de dois mil e catorze, no Banco de Urgência do hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, cidade do Mindelo. Que o falecido deixou testamento público lavrado no dia vinte e três de novembro de dois mil e sete, neste Cartório, registado no livro número 17, a folhas número 21 á 22, no qual instituiu como herdeira testamentária, a sua esposa Maria de Lourdes Santos Nunes, constituindo a seu favor o direito de usufruto vitalício sobre todos os seus bens que tiver à data da sua morte, e na referida escritura foi declarado como herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Maria do Carmo Santos Nunes**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Paris, França;

b) Cecílio dos Santos Nunes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, Cabo Verde, residente em Roterdão, Holanda;

c) Cecília dos Santos Nunes, solteira maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boavista, residente nos Estados Unidos de América;

d) Rosa Helena dos Santos Nunes Souto Amado, casada com Almerindo Alves Souto Amado, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boavista, residente em Inglaterra;

e) Darcelina Adelaide Delgado Nunes, solteira, maior, natural da freguesia Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal;

f) Nilton César Santos Nunes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo;

g) Nelson José dos Santos Nunes, solteiro maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente em Espargos, ilha do Sal;

h) Noémia Maria Nunes, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nesta cidade do Mindelo.

i) João Baptista Soares Nunes, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Espargos, ilha do Sal;

j) José Carlos dos Santos Nunes, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boavista, residente em Portugal;

k) Rosilda Évora Nunes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boavista, onde reside;

l) Maria Fernanda da Conceição Brito Nunes, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boavista, onde reside;

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte.

CONTA: Arto.20.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o no 222984

CONTA 202043055

A notária por acumulação
Tirza Francisca Pires Fernandes

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes Alto São Nicolau, Mindelo-SV- Cabo Verde (Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria - 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@rmi.gov.cv)

Ministério da Justiça e
Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da Primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia 30.10.2020, de folhas 58 a 58v do livro de notas para escritura diversa número 244, deste Cartório Notarial, a cargo da Notária Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbito de **Maria dos Prazeres Lopes Moniz**, nos termos seguintes:

Que no dia catorze de Agosto de dois mil e dezanove, na freguesia de Cacém e São Marcos, concelho de Sintra, Portugal, faleceu **Maria dos Prazeres Lopes Moniz**, aos setenta anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Domingos, filha de Abílio Lopes e de Juliana Lopes Moniz, e que teve a sua última residência habitual em Largo Jorge de Sena, Portugal.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade e sucede-lhe como único herdeiro o seu filho: **Fernando Jorge Moniz Pereira**, maior, solteiro, natural da

freguesia de Nossa Senhora, concelho da Praia, residente em Moia Moia, São Domingos.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de Março. Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 30 de Outubro de 2020.

CONTA:202041674/2020

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A notária
Cátia Sofia Teixeira Andrade

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária Lic.: Cátia Sofia Teixeira Andrade NIF-353331112